

**À Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
– ALESC**

Ref.: Requerimento de Diligência ao Ofício nº 0002/2025 – Regularização da Denominação Social na Lei Estadual de Utilidade Pública

O **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 84.045.830/0001-25, com sede à Rua José Krauss, nº 97, Bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC, neste ato representado por sua Comissão Interventora, devidamente nomeada pelo Decreto Municipal nº 12.531, de 22 de julho de 2025, vem, com o devido respeito, apresentar a presente **CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**, para os fins de atendimento à diligência formulada por essa Comissão no Requerimento de Diligência ao Ofício nº 0002/2025, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei Estadual nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

I. DA FINALIDADE

A diligência expedida por essa Comissão visa promover a atualização da norma legislativa que reconhece esta entidade como de utilidade pública estadual, tendo em vista que a legislação vigente ainda faz referência à antiga denominação social: *Hospital de Caridade e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro*.

Conforme exigência legal, para fins de formalização da alteração, apresentamos a CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA - Hospital Nossa Senhora Do Perpétuo Socorro; o Estatuto Social alterado e registrado; bem como o CNPJ atualizado.

II. DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

Esclarece-se que a denominação atualmente adotada – Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – é utilizada formal e publicamente há mais de uma década, constando:

1. No Estatuto Social consolidado e registrado;
2. No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa e anotação de intervenção desde 28/05/2014;
3. Em contratos, convênios, títulos, documentos fiscais e correspondências oficiais;

4. Na Certidão de Manutenção de Utilidade Pública, expedida por esta ALESC em 19/03/2025, com validade até 2028.

Contudo, reconhece-se que não há ata assemblear específica tratando exclusivamente da deliberação formal de mudança da denominação social, conforme exigido pela legislação estadual.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, vem requerer a essa Comissão:

(a) O acolhimento CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO;

(b) O reconhecimento da CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, como documento legítimo e idôneo para fins de atendimento ao disposto no art. 5º, §1º, da Lei Estadual nº 18.269/2021;

(c) A regular continuidade da tramitação do pedido de alteração legislativa da denominação social da entidade na legislação estadual que lhe confere o título de utilidade pública.

Reafirma-se, por fim, o compromisso do Hospital Nossa Senhora do perpétuo Socorro com os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, moralidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde, em estrita observância às normas que regem a atuação das entidades do terceiro setor e da administração pública indireta.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Gaspar/SC, 02 de outubro de 2025

Dirceu Rodrigues Dias
Diretor Administrativo
Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro